



O papel dos CEEs na revisão do PPP e do RE alinhados à BNCC

Álvaro Moreira Domingues Júnior
CEDF

Projeto de Nação

Constituição Federal

LDB

PNE

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS
Gerais e Específicas

Regime de Colaboração

União; Estados;
DF; Municípios

M
E
D
I
A
Ç
Ã
O

Escolas

Estudantes

Projeto Pedagógico da Escola

IMPACTOS NO PROJETO PEDAGÓGICO

Conceituais

Competências

Habilidades

Operacionais

Áreas de conhecimento

Itinerário

Comportamentais

Protagonismo do aluno

Papel do professor

Tecnologia

Inclusão

Inovação

Aprender a programar

A Base envolve todos os aspectos da educação

Formação de
professores



Regime de
Colaboração



Matrizes de
Avaliação



Materiais
Didáticos



BNCC e CURRÍCULO

A **BNCC** é uma referência obrigatória mas não é o currículo. A **Base** estabelece os objetivos que se espera alcançar e o **currículo** define como alcançar os objetivos. As redes de ensino têm autonomia para elaborar ou adequar os seus **currículos** de acordo com o estabelecido na **Base** – assim como as escolas têm a prerrogativa de contextualizá-los e adaptá-los aos seus projetos pedagógicos.

EDUCAÇÃO BÁSICA

COMPETÊNCIAS GERAIS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

EDUCAÇÃO INFANTIL

Direitos de aprendizagem e desenvolvimento

Campos de experiências

0-1a 6m

1a 7m -
3a 11m

4a -
5a 11m

Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento

ENSINO FUNDAMENTAL

Áreas do conhecimento

Competências específicas de área

Componentes curriculares

Competências específicas de componente

Anos Iniciais

Anos Finais

Unidades temáticas

Objetos de conhecimento

Habilidades

ENSINO MÉDIO

BNCC EI e EF- Prazos

Res. CNE/CP nº 2, de 22/12/2017

Art. 15. As instituições ou redes de ensino podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020.

Nota Técnica nº 1/2019-CEDF

Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Proposta Pedagógica, em regulamentação ao inciso VII do artigo 173 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Instituição Educacional: xxx

Etapa: Educação Infantil

Turno: Diurno e/ou Matutino e/ou Vespertino

Jornada: Parcial ou Integral

Módulo: 40 semanas — 200 dias letivos

| DIREITO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO | CAMPO DE EXPERIÊNCIA | CRECHE | | PRÉ-ESCOLA |
|---|---|------------------------|---|--------------------------------------|
| | | BEBÊS (0 a 1a e 6m) | CRIANÇAS BEM PEQUENAS (1a e 7m a 3a e 11m) | CRIANÇAS PEQUENAS (4a a 5a e 11m) |
| | | * | * | * |
| Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se | O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações | X | X | X |
| CARGA HORÁRIA SEMANAL (horas) | | 20 | 20 | 20 |
| CARGA HORÁRIA ANUAL (horas) | | 800 | 800 | 800 |

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de funcionamento:

Instituição Educacional: xxx
Etapa: Ensino Fundamental — 1º ao 9º ano
Turno: Diurno
Jornada: Parcial/Integral
Módulo: 40 semanas — 200 dias letivos
Regime: Seriado Anual, ou Bloco / Ciclo Anual

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA

| ÁREA DO CONHECIMENTO | COMPONENTE CURRICULAR | ANO | | | | | | | | |
|---|---------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º |
| Linguagens | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Língua Inglesa | - | - | - | - | - | X | X | X | X |
| | Educação Física | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Arte | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Matemática | Matemática | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Ciências da natureza | Ciências | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Ciências humanas | História | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Geografia | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Ensino Religioso | Ensino Religioso | | | | | | | | | |
| PROJETOS / PROGRAMAS | | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| TOTAL DE MÓDULO-AULA SEMANAL | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL (horas) | | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 | 800 |
| ATIVIDADE COMPLEMENTAR | Orientação de estudos (Exemplo) | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Artes marciais (Exemplo) | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Teatro (Exemplo) | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Dança (Exemplo) | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| TOTAL DE MÓDULO-AULA SEMANAL | | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL (horas) | | 600 | 600 | 600 | 600 | 600 | 600 | 600 | 600 | 600 |

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de funcionamento:
2. Duração do módulo-aula:
3. Duração do intervalo: xx minutos, não computados no horário de aula.
4. O total de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo.
5. As atividades complementares são opcionais aos estudantes, ofertadas no seguinte horário:

ENSINO MÉDIO

BNCC

COMPETÊNCIAS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Competências específicas de Linguagens e suas Tecnologias

Habilidades de área

Habilidades de Língua Portuguesa

Competências específicas de Matemática e suas Tecnologias

Habilidades de área

Competências específicas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias

Habilidades de área

Competências específicas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Habilidades de área

Itinerários

Formação técnica e profissional

Estrutura curricular

| | |
|-------------------|-----------------|
| Linguagens | Projeto de Vida |
| Matemática | |
| Ciências Natureza | |
| Ciências Humanas | |



| | |
|----------|--------------------|
| Trilha 1 | Eletiva Eletiva |
| Trilha 2 | Eletiva Eletiva |
| Trilha 3 | Eletiva Eletiva |
| Trilha 4 | Eletiva Eletiva |

Formação Geral Básica
(BNCC)

Itinerários Formativos
(Referenciais Elaboração
Itinerários)

NOVO EM - Marco legal e normativo

- LDB com alterações Reforma do EM - **Lei 13.415/2017**
- DCNs do Ensino Médio - **Res. CNE/CEB nº 3, de 21/11/2018**
- BNCC - parte do EM - **Res. CNE/CP nº 4, de 17/12/2018**
- Referenciais dos Itinerários - **Portaria nº 1.432, de 28/12/2018**
- DCNs da EPT - **em revisão pelo CNE**
- Normas complementares CNE
- Normas complementares dos Sistemas de Ensino

Exemplos de possibilidades de Carga Horária



Principais desafios no novo Ensino Médio

O conjunto de saberes previsto na Base servirá como norte para a construção e adaptação dos currículos de todos os sistemas de ensino e a partir destes, os PPPs e planos de aula.



Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio

21 de novembro de 2018

EAD

20%
DIURNO

30%
NOTURNO

80%
EJA



BNCC EM - Prazos

Res. CNE/CP nº 4, de 17/12/2018

Art. 12. As instituições ou redes escolares podem, de imediato, alinhar seus currículos e propostas pedagógicas à BNCC-EM, nos termos desta Resolução e das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio definidas pela Resolução CNE/CEB no 3/2018.

Parágrafo único. A adequação dos currículos à BNCC-EM deve estar concluída até início do ano letivo de 2020, para a completa implantação no ano de 2022.

Lei 13.415, de 16/02/2017

Art. 12. Os sistemas de ensino deverão estabelecer cronograma de implementação das alterações na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, no **primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular**, e iniciar o processo de **implementação**, conforme o referido cronograma, a partir do **segundo ano letivo subsequente à data de homologação da Base Nacional Comum Curricular**.

Nota Técnica nº 2/2019-CEDF

Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Médio na Proposta Pedagógica, em regulamentação ao inciso VII do artigo 173 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Instituição Educacional: xxx
Etapa: Ensino Médio
Turno: Diurno e/ou Matutino e/ou Vespertino e/ou Noturno
Jornada: Integral ou Parcial
Módulo: 40 semanas — 200 dias letivos
Regime: Seriado Anual ou Período Semestral

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA

| ÁREA DO CONHECIMENTO | COMPONENTE CURRICULAR | SÉRIE / PERÍODO (adequar conforme regime) | | |
|---|-----------------------|--|----------------|----------------|
| | | 1 ^a | 2 ^a | 3 ^a |
| Linguagem e suas Tecnologias | Língua Portuguesa | X | X | X |
| | Língua Inglesa | X | X | X |
| | Arte | X | X | X |
| | Educação Física | X | X | X |
| Matemática e suas Tecnologias | Matemática | X | X | X |
| Ciências da Natureza e suas Tecnologias | Física | X | X | X |
| | Química | X | X | X |
| | Biologia | X | X | X |
| Ciências Humanas e Sociais Aplicadas | História | X | X | X |
| | Geografia | X | X | X |
| | Filosofia | X | X | X |
| | Sociologia | X | X | X |
| MÓDULOS-AULAS SEMANAIS | | xx | xx | xx |
| CARGA HORÁRIA ANUAL/SEMESTRAL — PRESENCIAL (horas) | | xx | xx | xx |
| CARGA HORÁRIA ANUAL/SEMESTRAL — NÃO PRESENCIAL (horas) | | xx | xx | xx |
| CARGA HORÁRIA TOTAL (horas) | | 1800 (MÁXIMO) | | |

ITINERÁRIOS FORMATIVOS

Nome do Itinerário Formativo **[Propedêutico]**

Eixo(s) Estruturante(s):

Área(s) do conhecimento:

Parte 2

| COMPONENTE CURRICULAR | SÉRIE / PERÍODO (adequar conforme regime) | | |
|---|--|----------------|----------------|
| | 1 ^a | 2 ^a | 3 ^a |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| MÓDULOS-AULAS SEMANAIS | XX | XX | XX |
| CARGA HORÁRIA ANUAL/SEMESTRAL — PRESENCIAL (horas) | XX | XX | XX |
| CARGA HORÁRIA ANUAL/SEMESTRAL — NÃO PRESENCIAL (horas) | XX | XX | XX |
| CARGA HORÁRIA (horas) | 1200 (MÍNIMO) | | |

| Nome do Itinerário Formativo [Profissional] | | | |
|---|---|----------------|----------------|
| Curso: xxx | | | |
| Eixo Tecnológico: xxx | | | |
| Eixo(s) Estruturante(s): | | | |
| Área(s) do conhecimento: (se houver) | | | |
| COMPONENTE CURRICULAR | SÉRIE / PERÍODO (adequar conforme regime) | | |
| | 1 ^a | 2 ^a | 3 ^a |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| MÓDULOS-AULAS SEMANAIS | | | |
| CARGA HORÁRIA ANUAL/SEMESTRAL — PRESENCIAL (horas) | xx | xx | xx |
| CARGA HORÁRIA ANUAL/SEMESTRAL — NÃO PRESENCIAL (horas) | xx | xx | xx |
| CARGA HORÁRIA ANUAL/SEMESTRAL — ESTÁGIO (horas) (se houver) | xx | xx | xx |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO (horas) | xx | | |
| CERTIFICADO / DIPLOMA | SÉRIE / PERÍODO (adequar conforme regime) | | |
| | 1 ^a | 2 ^a | 3 ^a |
| FIC / Qualificação Profissional em xx (se houver) | X | | |
| FIC / Qualificação Profissional em xx (se houver) | | X | |
| Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em xx (se houver) | | | X |

| QUADRO RESUMO | CARGA HORÁRIA TOTAL (horas) |
|---|-----------------------------|
| Formação geral básica + Itinerário formativo (nome do Itinerário) | 3000 (MÍNIMO) |
| Formação geral básica + Itinerário formativo (nome do Itinerário) | 3000 (MÍNIMO) |

OBSERVAÇÕES:

1. Horário de Funcionamento:
2. A duração do módulo-aula é de xx minutos.
3. Duração do intervalo: xx minutos não computados como horário de aula.
4. A carga horária não presencial é de xx %.

RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO CNE

BNCC - Responsabilidades CNE

- Elaborar normas específicas sobre computação, orientação sexual e identidade de gênero. (Art. 22 - BNCC EI-EF)
- Deliberar se o ensino religioso terá tratamento como área do conhecimento ou como componente curricular da área de Ciências Humanas. (Art. 23 - BNCC EI-EF)
- Estabelecer normas complementares à BNCC para:
 - I - Conteúdos e processos referentes à aprendizagem de computação na educação básica;
 - II - O ensino para pessoas em situação de privação de liberdade ou de medidas socioeducativas, bem como para aquelas internadas para tratamento de saúde em regime hospitalar;
 - III - O componente de Arte, em suas diversas manifestações. (Art. 18 - BNCC EM)

BNCC - Responsabilidades CNE (cont.)

Formação de professores

- Adequar as normas dos cursos e os programas da formação inicial e continuada dos professores à BNCC, nos termos do §8º do Art. 61 da LDB, devendo ser implementados no prazo de dois anos, contados da publicação da BNCC, de acordo com Art. 11 da Lei no 13.415/2017. (Art. 17 - BNCC EI-EF)
- Adequar as normas dos cursos e os programas da formação inicial e continuada dos professores à BNCC-EM, nos termos do § 8º do Art. 62 da LDB, devendo ser implementados no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação da BNCC-EM, de acordo com Art. 11 da Lei no 13.415/2017. (Art. 14 - BNCC EM)

RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DOS CEEs

BNCC - Responsabilidades e Competências dos CEEs

- Respeitar o disposto na BNCC como referência em todos os **processos de construção e revisão de currículos** das instituições ou redes escolares sob sua alçada. (Art. 5º - BNCC EI-EF)
- Estabelecer **normas complementares para a parte diversificada** dos currículos relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica que devem ter a BNCC como referência obrigatória a fim de atender as características regionais e locais. (Art. 7º - BNCC EI-EF)
- Estabelecer **normas complementares para manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular** para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino para os currículos que forem adequados às proposições da BNCC. (Art. 8º, inciso VIII - BNCC EI-EF)

BNCC - Responsabilidades e Competências dos CEEs (cont.)

- **Acompanhar/supervisionar a construção ou revisão dos currículos de cursos do ensino médio** por parte das instituições ou redes de escolas públicas e privadas, tendo como referência nacional a BNCC. (Art. 5º, § 2º - BNCC EM)
- **Estabelecer critérios para adoção de formas de organização e propostas de progressão** para atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC na construção das propostas pedagógicas de instituições e redes de ensino, respeitando sua autonomia. (Art. 1º, § 2º - BNCC EM)

Currículo

- Definir documento curricular para orientar elaboração da proposta pedagógica por cada unidade escolar. (Art. 20, § 1º - DCNs)
- Estabelecer critérios sobre a forma como a formação geral básica será contemplada nos anos do ensino médio (exceção língua portuguesa e matemática que devem estar em todos os anos) (Art. 11, § 7º - DCNs)
- Normatizar a organização dos currículos e matrizes quanto à distribuição de carga horária da formação geral básica e dos itinerários formativos, em parte ou em todos os anos do ensino médio. (Art. 14 - DCNs)
- Estabelecer critérios para a oferta de competências eletivas complementares do estudante como forma de ampliação da carga horária do itinerário formativo escolhido, atendendo ao projeto de vida do estudante. (Art. 12, § 7º - DCNs)

Currículo (cont.)

- Garantir a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município, em áreas distintas, permitindo-lhes a escolha, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações. (Art. 12, § 6º - DCNs)
- Normatizar o processo de escolha do itinerário formativo pelo estudante. (Art. 12, § 10 - DCNs)
- Possibilitar, mediante a disponibilidade de vagas na rede, ao estudante concluinte, imediatamente após a conclusão do curso de ensino médio, cursar outro itinerário formativo de que trata o art. 12. (Art. 20, inciso VIII - DCNs)

Itinerário EPT

- Autorizar de forma específica a oferta de formações experimentais de cursos de habilitação profissional técnica de nível médio que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. (Art. 15, § 2º - DCNs)
- Deliberar, em até 3 anos do início da oferta ,a respeito do seu reconhecimento oferta de formação experimental de cursos de habilitação profissional técnica de nível médio que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e, em caso positivo, os cursos serão incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, preferencialmente, no prazo de até 6 (seis) meses, limitados ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de oferta inicial da formação. (Art. 15, § 3º - DCNs)

Parcerias para oferta

- Normatizar o credenciamento prévio de parcerias entre diferentes instituições de ensino para garantir a oferta de diferentes itinerários formativos (Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais deve harmonizar os critérios de credenciamento em nível nacional). (Art. 12, § 9º - DCNs)
- Reconhecer parcerias firmadas entre instituições e redes de ensino com outras organizações para oferta de estudos e atividades em tempos e espaços próprios. (Art. 17, § 9º, inciso I - DCNs)
- Credenciar organizações parceiras de instituições ou redes de ensino quando a parceria firmada entre elas envolver a oferta de formação técnica e profissional. (Art. 17, § 9º, inciso II - DCNs)

Parcerias para oferta (cont.)

- Estabelecer critérios para que atividades realizadas por seus estudantes em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, sejam avaliadas e reconhecidas como parte da carga horária do ensino médio para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio. (Art. 17, § 12 - DCNs)
- Credenciar previamente instituições para estabelecimento de parcerias para oferta de atividades a serem consideradas como parte da carga horária do ensino médio compreendendo: aulas, cursos, estágios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica orientadas pelos docentes, assim como podem ser realizadas na forma presencial ou a distância. (Art. 17, § 13 - DCNs)
- Normatizar as atividades acima no tocante à carga horária específica de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino e à contabilização destas atividades como certificações complementares para constar do histórico escolar do estudante. (Art. 17, § 14 - DCNs)

EaD

- Estabelecer critérios sobre a expansão das atividades realizadas à distância no ensino médio noturno para até 30% da carga horária total das atividades realizadas à distância. (Art. 17, § 15 - DCNs)

Notório saber

- Reconhecer profissionais com notório saber para atuar como docentes do ensino médio apenas no itinerário de formação técnica e profissional ministrando conteúdos afins à sua formação ou experiência profissional, devidamente comprovadas, conforme inciso IV do art. 61 da LDB. (Art. 29 - DCNs)

Aproveitamento de estudos

- Normatizar as formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso. (Art. 12, § 13 - DCNs)
- Estabelecer critérios, para efeito de cumprimento das exigências curriculares, de reconhecimento de competências dos estudantes, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos do currículo, mediante diversas formas de comprovação, como: avaliação de saberes; demonstração prática e documentação emitida por instituições de caráter educativo. (Art. 18 - DCNs)

Aproveitamento de estudos (cont.)

- Orientar as instituições ou redes de ensino para promoverem:
 - a) classificação do estudante, mediante avaliação pela instituição, para inserção em etapa adequada ao seu grau de desenvolvimento e experiência;
 - b) aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar;
 - c) certificação que habilite o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória;
 - d) aproveitamento de conhecimentos para o prosseguimento dos estudos em diferentes formações, seja por aproveitamento de créditos, por certificações complementares, entre outras, conforme o art. 18. (Art. 20, inciso V - DCNs)
- Estabelecer formas de reconhecer, validar e certificar os saberes adquiridos tanto em processo de escolarização quanto nas experiências de vida e trabalho, daqueles que estão fora da escola ou em distorção idade/ano de escolarização. (Art. 20 - DCNs)

Avaliação

- Instituir sistemas de avaliação e utilizar os sistemas de avaliação operados pelo Ministério da Educação, a fim de acompanhar resultados, tendo como referência a formação geral básica, a legislação e as normas, as DCNEM e as propostas pedagógicas das unidades escolares. (Art. 20, inciso VII - DCNs)

Normas complementares

- Estabelecer normas complementares e políticas educacionais para execução e cumprimento das DCNEM, considerando as peculiaridades regionais ou locais. (Art. 20, inciso VI - DCNs)

Obrigado!!

Prof. Álvaro Moreira Domingues Júnior

Presidente do **SINEPE/DF**

Ex-Presidente do **FNCE**

Vice-Presidente do **CEDF**



<https://www.facebook.com/alvaromoreirad>